



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

INEXIGILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO Nº 28/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP, E A EMPRESA CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA CÉSAR MENOTTI E FABIANO PARA APRESENTAÇÃO, NO DIA 01 DE AGOSTO, NA PROGRAMAÇÃO DA EXPO MUSIC TATUÍ 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 198 ANOS DE TATUÍ/SP.

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa na Avenida Domingos Bassi nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Miguel Lopes Cardoso Junior**, inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70 e portador da cédula de identidade RG nº 19.130.564-9, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.636/0001-91, com sede estabelecida na Rua Sena Madureira, nº 560, Sala 401 Letra B, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31340-000 neste ato representada por seu procurador, **Sr. Fabiano José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 016.996.719-07 e portador da cédula de identidade RG nº 6217500 SSP/MG, doravante denominada “**CONTRATADA**”, em face da adjudicação efetuada no processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2024, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na lei 14.133/21, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do processo administrativo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação em epígrafe e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show musical da dupla César Menotti e Fabiano, para apresentação, no dia 01 de agosto de 2024, na programação da Expo Music Tatuí 2024, em comemoração aos 198 anos de Tatuí/SP, conforme as condições e especificações do Termo de Referência, que integra este Contrato como Anexo I.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

- 1.1. O show artístico objeto deste Contrato será realizado no dia 01.08.2024, Avenida Donato Flores, S/Nº, durante a realização Tatuí Rodeo Music 2024, em comemoração aos 198 anos de Tatuí/SP, com início previsto às 23 horas e com duração mínima de 1h20min.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução do objeto contratado deverá ter início a partir da emissão da ordem de serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a cachê, transporte de ônibus, carreta, diária de alimentação, carregadores, abastecimento de camarim, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente;
- 4.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 4.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços.
- 4.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

4.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.8 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

4.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

4.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.11 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

4.12 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização necessária para a plena realização da apresentação;

4.13 Entregar a nota fiscal do serviço;

4.14 Além do show artístico, é de responsabilidade da Contratada os seguintes itens na contratação: Transporte Intermunicipal/ Estadual, alimentação cantores e equipe, produção local (2vans, 2 carros SUV, hospedagem equipe e 10 carregadores).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as especificações deste Termo de Referências e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

- 5.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4** Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.6** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 5.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 5.8** Responsabilizar-se pelo Palco, som, iluminação, estrutura de 2 camarins mobiliados (1 artista e 1 banda), 2 geradores: um para o som, o outro para a iluminação, ECAD, taxas e alvarás.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- 6.2.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE será feita por intermédio do servidor municipal Douglas Dalmatti Alves Lima.
- 6.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 6.4.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo **valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme sua proposta comercial e Termo de Referência.

7.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, como cache artistas, cache equipe, transporte intermunicipal/estadual, diária de alimentação cantores e equipe, produção local (2 vans, 2 carros suv, hospedagem equipe e 10 carregadores) e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.3. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tatuí deste exercício, qual seja: 02.10.01.23.695.0013.2069.3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, mediante a apresentação dos originais da fatura correspondentes à execução dos serviços.

9.2. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova dos requisitos de habilitação.

9.2.1. A não apresentação das comprovações exigidas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar parcialmente o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes referentes às parcelas não recolhidas.

9.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no BANCO SICREDI (748), AGENCIA 0723, CONTA CORRENTE 12.841-6, CNPJ 27.044.636/0001-91, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

9.3.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo R\$175.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato e mais R\$175.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) até 29.07.2024, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante.



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

9.4. Havendo atraso nos pagamentos, por culpa da CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.5. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP

CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Termo de Referência;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Tatuí

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP
CEP 18271-330 – Fone: (015) 3259-8400

13.1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste e demais disposições regulamentares pertinentes.

13.1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tatuí/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tatuí, 13 de junho de 2024.

Município de Tatuí/SP
Miguel Lopes Cardoso Junior
Prefeito de Tatuí

CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA.
Sr. Fabiano José da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg: